PREÂMBULO

O associativismo assume, cada vez mais, um papel estratégico no âmbito do Sistema Desportivo, Cultural, Juvenil e Social ma vez que estas estruturas, dada a proximidade face aos cidadãos, se afirmam quer como pólos de desenvolvimento local, promovendo a crescente oferta de atividades, quer como espaços para fomentar hábitos de cidadania ativa.

De modo a assegurar a promoção do desenvolvimento desportivo, cultural, juvenil e social local e considerando que este processo está dependente de um sentido mútuo de responsabilidade e de um permanente propósito de colaboração institucional, a Câmara Municipal do Peso da Régua pretende continuar a desenvolver e estreitar os laços de cooperação com as Associações Desportivas, Culturais/Recreativas, Juvenis e Sociais locais.

Pretende-se com o presente Programa de Apoio ir para além de uma cooperação limitada a respostas e apoios pontuais mediante solicitação das Associações. O Município assume o compromisso de desenvolver trabalho no terreno, colocando os seus técnicos, o seu saber e o seu conhecimento, à disposição das Associações ajudando-as a melhor planificar as suas atividades, proporcionando desta forma um acréscimo na sua valorização e adaptação às novas exigências do nosso tempo, confirmando e reforçando o seu papel determinante para o desenvolvimento local.

Para a consolidação deste projecto, torna-se necessário definir os pressupostos da atribuição de apoios municipais aos agentes locais, sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas.

Em conformidade com o disposto nos artigos 73.º, 78.º, 79.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 23.º e 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e sem prejuízo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), na parte aplicável ao associativismo desportivo, a Câmara Municipal do Peso da Régua aprova o presente Programa de Apoio ao Associativismo, definindo os princípios, critérios e procedimentos que orientam a atribuição de apoios às associações e coletividades do concelho, tendo em vista a promoção do desenvolvimento desportivo, cultural, recreativo, juvenil e social, o reforço da participação cívica e a prossecução do interesse público municipal.

A atribuição dos apoios tem em atenção factores quantitativos e qualitativos, assim como o impacto directo ou indireto da(s) atividade(s) na dinamização desportiva, cultural, económica ou turística da região.

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1.º
Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Programa de Apoio ao Associativismo estabelece os princípios, condições e procedimentos aplicáveis à atribuição de apoios pelo Município do Peso da Régua às associações e demais entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse municipal nas áreas desportiva, cultural, recreativa, juvenil e social.

2. O Programa visa promover o desenvolvimento do movimento associativo local, reconhecendo o seu papel na dinamização da vida comunitária, na promoção da cidadania ativa, da inclusão social, da cultura, do desporto, da juventude e da solidariedade, bem como na valorização e coesão do território.

3. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Programa as entidades que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
   a) Tenham sede social e desenvolvam atividade regular no concelho do Peso da Régua;
   b) Sejam pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituídas;
   c) Possuam os respetivos órgãos sociais regularmente eleitos e em efetividade de funções;
   d) Desenvolvam atividades enquadráveis nos objetivos definidos no presente Programa.

4. Excecionalmente, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, podem ser apoiadas entidades com sede fora do concelho, desde que as atividades a desenvolver apresentem manifesto interesse municipal e beneficiem diretamente a população do concelho do Peso da Régua.

5. A atribuição dos apoios previstos no presente Programa rege-se pelos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência, prossecução do interesse público, boa gestão financeira e disponibilidade orçamental do Município.

Artigo 2.º
Subprogramas

1. O Programa de Apoio ao Associativismo integra os seguintes subprogramas:
   a) Apoio ao Associativismo Desportivo;
   b) Apoio ao Associativismo Cultural;
   c) Apoio ao Associativismo Juvenil;
   d) Apoio ao Associativismo Social.

2. O Subprograma de Apoio ao Associativismo Desportivo destina-se a apoiar associações que promovam a prática da atividade física e desportiva, incentivando o desporto de formação, a participação em competições, a inclusão através do desporto e a promoção de estilos de vida saudáveis.

3. O Subprograma de Apoio ao Associativismo Cultural destina-se a apoiar entidades que desenvolvam atividades de natureza cultural, artística, recreativa ou de valorização do património local, contribuindo para a preservação da identidade cultural e para a dinamização da vida comunitária.

4. O Subprograma de Apoio ao Associativismo Juvenil destina-se a apoiar associações juvenis e entidades que desenvolvam iniciativas dirigidas aos jovens, promovendo a cidadania ativa, o voluntariado, a educação não formal, a ocupação saudável dos tempos livres e a participação cívica.
5. O Subprograma de Apoio ao Associativismo Social destina-se a apoiar entidades que desenvolvam atividades de carácter social, comunitário ou solidário, contribuindo para a inclusão social, a promoção da qualidade de vida, o apoio às populações mais vulneráveis e o reforço da coesão social.

6. Os apoios a conceder no âmbito de cada subprograma obedecem às regras estabelecidas no presente Programa, sem prejuízo da definição de critérios específicos de candidatura e avaliação aplicáveis a cada área de intervenção.

Artigo 3.º
Tipologias dos apoios

1. No âmbito do presente Programa, a Câmara Municipal do Peso da Régua pode conceder às entidades beneficiárias as seguintes modalidades de apoio:

a) Apoio financeiro – atribuição de comparticipação financeira destinada à realização de atividades, projetos ou investimentos enquadráveis nos objetivos do presente Programa;

b) Apoio material e logístico – cedência temporária de instalações municipais, equipamentos, materiais, meios técnicos ou outros recursos necessários ao funcionamento das associações ou ao desenvolvimento das atividades apoiadas;

c) Apoio a transportes – atribuição de comparticipação financeira destinada a suportar, total ou parcialmente, despesas com a contratação de serviços de transporte diretamente relacionados com a participação ou realização de atividades enquadradas no presente Programa e/ou aquisição de viaturas que prestem serviço exclusivamente à associação.

d) Apoio técnico – prestação de apoio especializado pelos serviços municipais, designadamente na conceção, planeamento, organização, acompanhamento, execução, monitorização ou avaliação de atividades, projetos, candidaturas ou investimentos;

e) Apoio ao início de atividade – apoio destinado a associações recentemente constituídas ou em fase inicial de funcionamento, podendo assumir natureza financeira, material, logística ou técnica, com vista à sua instalação, organização e desenvolvimento inicial.

2. As modalidades de apoio previstas no número anterior podem ser atribuídas de forma isolada ou cumulativa, em função da natureza da atividade ou projeto, do interesse municipal da iniciativa, da avaliação efetuada e da disponibilidade orçamental, material, técnica e operacional do Município.

3. A atribuição de qualquer apoio não confere à entidade beneficiária o direito à sua renovação automática em anos subsequentes, sendo cada candidatura objeto de apreciação autónoma.

4. As condições de concessão, execução e acompanhamento de cada modalidade de apoio são definidas no presente Programa e, quando aplicável, no respetivo contrato-programa, protocolo ou decisão de atribuição.

Artigo 4.º
Tipologia das atividades apoiadas

1. Para efeitos do presente Programa, consideram-se:

a) Atividades regulares – o conjunto de ações desenvolvidas com carácter continuado, previstas no plano anual de atividades da entidade, incluindo, designadamente, treinos, ensaios,

formações, oficinas, reuniões, atividades de animação, ações de sensibilização e outras iniciativas permanentes.

b) Atividades pontuais – ações ou eventos de realização ocasional ou extraordinária, designadamente espetáculos, festivais, torneios, provas, encontros, exposições, workshops, conferências, campanhas, comemorações e demais iniciativas de natureza não permanente.

2. As modalidades de apoio previstas no artigo anterior podem ser atribuídas quer às atividades regulares quer às atividades pontuais, desde que estas prossigam objetivos de interesse municipal e se enquadrem nas finalidades do presente Programa.

3. As atividades regulares são, em regra, objeto de candidatura anual, integrada no plano de atividades da entidade.

4. As atividades pontuais podem ser objeto de candidatura autónoma, desde que o pedido seja apresentado nos prazos previstos no presente Programa e devidamente fundamentado.

5. Não são elegíveis para apoio, designadamente, as seguintes atividades e despesas:

a) Não se enquadrem nas finalidades previstas no presente Programa;

b) Tenham fins predominantemente lucrativos;

c) Sejam contrárias à lei, à ordem pública ou aos princípios prosseguidos pelo Município;

d) Já beneficiem de financiamento municipal específico, salvo decisão fundamentada da Câmara Municipal;

e) Consistam exclusivamente em iniciativas de carácter interno, protocolar ou de convívio entre associados, sem relevante interesse público ou impacto na comunidade local.

6. A apresentação de candidatura não confere, por si só, direito à atribuição de apoio, competindo à Câmara Municipal apreciar o interesse municipal da atividade, o mérito da candidatura e a disponibilidade de recursos existentes.

Artigo 4.º-A
Comissões de Festas e Comissões Fabriqueiras

1. As Comissões de Festas e Comissões Fabriqueiras responsáveis pela organização de festas, romarias e outras celebrações de carácter tradicional ou religioso realizadas no concelho do Peso da Régua podem beneficiar de apoio financeiro municipal, nos termos do presente Programa.

2. O apoio referido no número anterior reveste natureza anual e pontual, sendo o respetivo valor base fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal do Peso da Régua, de acordo com as disponibilidades orçamentais do Município.

3. Ao valor base do apoio fixado nos termos do número anterior acresce o montante correspondente à taxa legal de IVA aplicável, nos casos e termos em que este seja devido.

4. As Comissões de Festas e Comissões Fabriqueiras legalmente constituídas ficam sujeitas ao procedimento de candidatura previsto no presente Programa, devendo apresentar os documentos nele exigidos que sejam aplicáveis à respetiva natureza jurídica.

5. Podem igualmente beneficiar do apoio previsto no presente artigo as Comissões de Festas que, não dispondo de personalidade jurídica, se constituam como grupos informais especificamente designados para a organização de festas ou celebrações locais.

6. As Comissões de Festas referidas no número anterior ficam sujeitas ao mesmo procedimento e prazo de candidatura, com as necessárias adaptações, ficando dispensadas da apresentação dos documentos cuja emissão pressuponha personalidade jurídica, designadamente Registo Central do Beneficiário Efetivo, certidões de situação tributária ou contributiva e demais documentos que, pela sua natureza, não lhes sejam legalmente aplicáveis.

7. Para efeitos do número anterior, a Comissão de Festas deve apresentar declaração emitida pelo Presidente da Junta de Freguesia territorialmente competente, comprovando:

a) A identificação da festa ou celebração a realizar;
b) A identificação das pessoas que integram a Comissão de Festas;
c) A designação ou reconhecimento da referida Comissão como grupo responsável pela organização da festa no respetivo ano;
d) A identificação da pessoa que representa a Comissão perante o Município do Peso da Régua.

8. A candidatura deve ainda identificar a conta bancária para a qual será efetuado o pagamento do apoio, nos termos e condições definidos pela CMPR para as comissões sem personalidade jurídica.

9. A atribuição do apoio depende da apresentação da candidatura e da verificação do cumprimento das condições previstas no presente artigo, não decorrendo automaticamente da realização da festa ou celebração em anos anteriores.

10. Os apoios concedidos ao abrigo do presente artigo ficam sujeitos, com as necessárias adaptações, às regras de acompanhamento, comprovação da realização da atividade e demais obrigações previstas no presente Programa.

Artigo 5.º
Aplicação das tipologias de atividades

1. A classificação das atividades em regulares e pontuais, prevista no artigo anterior, aplica-se transversalmente a todos os subprogramas de apoio previstos no presente Programa.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser estabelecidas tipologias específicas de atividades para cada subprograma, sempre que a natureza das respetivas áreas de intervenção o justifique
.
3. As tipologias específicas previstas no presente Programa complementam a classificação geral das atividades apoiadas, não a substituindo, devendo ser interpretadas de forma articulada.

Artigo 6.º
Tipologia específica das atividades desportivas

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, para efeitos de atribuição de apoios no âmbito do Subprograma de Apoio ao Associativismo Desportivo, consideram-se as seguintes tipologias de atividade:
   a) Atividade desportiva informal – prática regular de atividade física desenvolvida numa perspetiva recreativa, de promoção da saúde, lazer ou bem-estar, sem enquadramento competitivo oficial;
   b) Atividade desportiva não federada – prática desportiva regular organizada, sem participação em competições oficiais promovidas por federações ou associações desportivas reconhecidas;
   c) Atividade desportiva federada – prática desportiva integrada em competições oficiais organizadas por federações ou associações desportivas legalmente reconhecidas.

2. Para efeitos de avaliação das candidaturas relativas às atividades previstas nas alíneas b) e c) do número anterior, são considerados os seguintes níveis de desenvolvimento:
   a) Iniciação – atividades destinadas à implementação de novas modalidades ou ao início da prática desportiva, privilegiando os escalões de formação e o acesso de novos praticantes;
   b) Desenvolvimento – atividades destinadas à consolidação, continuidade e evolução de modalidades desportivas já implementadas pela entidade.

3. A Câmara Municipal pode, mediante fundamentação técnica, reconhecer outras modalidades ou tipologias de prática desportiva que, pela sua natureza ou evolução, não se enquadrem expressamente nas categorias previstas no presente artigo.

4. Os técnicos responsáveis pelo enquadramento das atividades desportivas apoiadas devem possuir as habilitações legalmente exigidas para o exercício das respetivas funções ou formação adequada reconhecida pelas entidades competentes, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO II
CANDIDATURAS
Artigo 7.º
Processo de candidatura

1. As candidaturas aos apoios previstos no presente Programa devem ser apresentadas, anualmente, até ao dia 30 de setembro do ano anterior àquele a que respeitam, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. As candidaturas relativas a atividades pontuais podem ser apresentadas durante o ano civil, devendo dar entrada com uma antecedência mínima de 30 dias úteis relativamente à data prevista para a realização da atividade, ficando a sua apreciação condicionada à disponibilidade orçamental do Município.

3. As candidaturas são apresentadas através de formulário próprio, disponibilizado pela Câmara Municipal do Peso da Régua, podendo ser submetidas:
   a) Presencialmente, no Setor de Expediente, Arquivo e Serviços Gerais;
   b) Por via eletrónica, para o endereço de correio eletrónico disponibilizado pelo Município ou através da plataforma eletrónica que venha a ser definida para o efeito.

4. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:
   a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
   b) Ficha de caracterização da associação, devidamente atualizada;
   c) Documento comprovativo da constituição legal da entidade, caso não tenha sido anteriormente apresentado ao Município ou sempre que tenham ocorrido alterações relevantes;
   d) Relatório e contas do último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação;
   e) Plano de atividades e orçamento relativos ao período objeto da candidatura, acompanhados da respetiva ata de aprovação.

5. Para além dos documentos previstos no número anterior, podem ser exigidos elementos específicos em função do subprograma ou da modalidade de apoio a que a candidatura respeita.

6. Sempre que os documentos apresentados se revelem insuficientes para a apreciação da candidatura, pode a Câmara Municipal solicitar a apresentação de elementos adicionais ou esclarecimentos complementares, fixando para o efeito um prazo de resposta.

7. A falta de entrega dos elementos obrigatórios ou dos esclarecimentos solicitados dentro do prazo fixado pode determinar a exclusão da candidatura.

Artigo 8.º
Documentação específica

1. Para além da documentação prevista no artigo anterior, as candidaturas ao Subprograma de Apoio ao Associativismo Desportivo devem ser instruídas com os seguintes elementos:
    a) Comprovativo das habilitações ou certificações dos técnicos responsáveis pelo enquadramento das atividades desportivas, quando legalmente exigível;
    b) Quadro atualizado dos praticantes da época desportiva anterior, discriminado por modalidade, escalão etário e quadro competitivo;
    c) Identificação dos quadros competitivos em que a associação participa na época objeto da candidatura;
    d) Previsão do número de praticantes abrangidos pelas atividades propostas;
    e) No caso de pedidos de apoio à formação de agentes desportivos:
        i) Identificação do técnico a apoiar;
        ii) Comprovativo de que o técnico exerce funções na associação há, pelo menos, seis meses à data da candidatura;
        iii) Programa da ação de formação e documento comprovativo da entidade formadora.

2. Cada técnico apenas pode beneficiar de apoio para a mesma ação ou nível de formação uma única vez, salvo situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Câmara Municipal.

3. As candidaturas ao Subprograma de Apoio ao Associativismo Cultural, Juvenil e Social devem ainda ser instruídas com:
    a) Quadro atualizado dos membros ou participantes ativos da entidade, discriminado por escalões etários, quando aplicável;
    b) Relação das principais atividades desenvolvidas no ano anterior, identificando as realizadas no concelho e fora dele;
    c) Outros elementos específicos que permitam avaliar a relevância, dimensão e impacto da atividade desenvolvida.

4. A Câmara Municipal pode, mediante deliberação ou por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, definir modelos normalizados ou solicitar outros elementos que considere indispensáveis à correta apreciação das candidaturas.

Artigo 9.º
Análise das candidaturas

1. As candidaturas são objeto de análise técnica pelos serviços municipais competentes, os quais verificam o cumprimento das condições de admissibilidade, a conformidade da documentação apresentada e a respetiva elegibilidade, nos termos do presente Programa.

2. Sempre que a candidatura se encontre incompleta ou careça de esclarecimentos adicionais, os serviços municipais podem solicitar à entidade candidata a apresentação dos elementos em falta ou dos esclarecimentos considerados necessários, fixando para o efeito um prazo de resposta.

3. A não apresentação dos elementos solicitados dentro do prazo fixado pode determinar a exclusão da candidatura ou a apreciação da mesma com base nos elementos disponíveis.

4. Concluída a análise técnica, é elaborada informação fundamentada contendo a proposta de decisão, a qual é submetida à apreciação da Câmara Municipal ou do Presidente da Câmara, consoante a competência legal ou a delegação de competências em vigor.

5. A atribuição de apoio financeiro, material, logístico, técnico ou de transportes depende da aprovação da candidatura pelo órgão competente e da existência de disponibilidade orçamental.

6. A Câmara Municipal pode aprovar a candidatura na totalidade ou apenas parcialmente, podendo reduzir o montante do apoio solicitado ou limitar as modalidades de apoio atribuídas, mediante decisão fundamentada.

7. A decisão sobre a candidatura é comunicada à entidade requerente pelos meios legalmente admissíveis.

Artigo 9.º-A
Regime simplificado de atribuição de apoios

1. Os pedidos de apoio financeiro de montante inferior a € 5.000,00 podem, mediante proposta devidamente fundamentada, ser submetidos diretamente a deliberação da Câmara Municipal, ficando dispensados da aplicação da grelha de avaliação e da apresentação dos documentos especificamente exigidos para efeitos de avaliação das candidaturas nos termos do presente Programa.

2. A aplicação do regime previsto no número anterior não dispensa a apresentação dos elementos mínimos necessários à identificação da entidade requerente, da atividade ou iniciativa a apoiar, do montante solicitado e da respetiva finalidade.

3. A deliberação de atribuição do apoio deve identificar a entidade beneficiária, a atividade ou iniciativa apoiada, o montante atribuído e o respetivo interesse municipal.

4. A Câmara Municipal ou os serviços municipais competentes podem, sempre que o considerem necessário, solicitar à entidade beneficiária documentos ou outros elementos comprovativos da realização da atividade ou iniciativa apoiada e da aplicação do apoio concedido.

5. A atribuição de apoios ao abrigo do presente artigo fica sujeita às demais obrigações previstas no presente Programa que, atendendo à natureza e ao montante do apoio, se mostrem aplicáveis.

6. O disposto no presente artigo não pode ser utilizado para fracionar artificialmente pedidos de apoio destinados à mesma atividade, projeto ou finalidade, com o objetivo de evitar a aplicação do procedimento geral previsto no presente Programa, nem o apoio atribuído ao abrigo deste regime pode ser acumulado, no mesmo ano civil, com qualquer outro apoio municipal atribuído à mesma entidade ao abrigo do presente Programa

Artigo 10.º
Critérios de apreciação

1. A apreciação das candidaturas é efetuada de acordo com os critérios de avaliação e respetiva ponderação previstos no presente Programa para cada um dos subprogramas de apoio.

2. A atribuição dos apoios é efetuada em função da classificação obtida pela entidade candidata, sem prejuízo da disponibilidade orçamental do Município.

3. A Câmara Municipal pode atribuir apoio inferior ao solicitado, quando tal resulte da aplicação dos critérios de avaliação ou das limitações orçamentais existentes.

Artigo 11.º
Contrato-programa

1. A atribuição de apoios financeiros de natureza regular é formalizada mediante contrato-programa a celebrar entre o Município do Peso da Régua e a entidade beneficiária, do qual constam, designadamente:
   a) A identificação das partes;
   b) O objeto e a finalidade do apoio;
   c) O montante do apoio atribuído e, quando aplicável, as modalidades de apoio concedidas;
   d) As obrigações das partes;
   e) As condições e prazos de execução;
   f) As condições de pagamento;
   g) Os mecanismos de acompanhamento e fiscalização;
   h) As consequências do incumprimento.

2. A celebração do contrato-programa depende da apresentação, pela entidade beneficiária, dos seguintes documentos válidos à data da assinatura:
   a) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
   b) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
   c) Comprovativo de titularidade do IBAN da entidade beneficiária.

3. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, no prazo fixado pelo Município, determina a caducidade da decisão de atribuição do apoio, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal.
4. O contrato-programa produz efeitos após a sua assinatura pelas partes.

5. Os apoios de natureza pontual ou de reduzido valor podem ser formalizados através de protocolo, despacho ou outro instrumento jurídico adequado, quando a sua natureza o justifique, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do presente Programa.

Artigo 12.º
Pagamento dos apoios

1. O pagamento dos apoios financeiros é efetuado nos termos e condições estabelecidos no contrato-programa ou no protocolo celebrado entre o Município do Peso da Régua e a entidade beneficiária.

2. O pagamento da primeira tranche é efetuado após a assinatura do contrato-programa ou protocolo, de acordo com o montante nele definido.

3. As restantes tranches são processadas em conformidade com o calendário de pagamentos previsto no contrato-programa ou protocolo, ficando a sua libertação dependente do cumprimento das obrigações assumidas pela entidade beneficiária e da apresentação dos elementos justificativos que sejam contratualmente exigidos.

4. Os apoios de natureza material, logística, técnica ou de transportes são disponibilizados de acordo com as condições previstas no respetivo contrato-programa, protocolo ou ato de atribuição e em função da disponibilidade dos recursos municipais.

5. O incumprimento das obrigações assumidas pela entidade beneficiária pode determinar a suspensão dos pagamentos ainda não efetuados, sem prejuízo da aplicação das demais consequências previstas no presente Programa.

Artigo 13.º
Alteração das condições de execução

1. As entidades beneficiárias devem comunicar, por escrito, à Câmara Municipal do Peso da Régua qualquer alteração relevante às atividades, projetos ou ações objeto de apoio, logo que dela tenham conhecimento.

2. Consideram-se alterações relevantes, designadamente:
   a) A alteração da data ou local de realização da atividade;
   b) A alteração dos objetivos ou do conteúdo da atividade apoiada;
   c) A alteração significativa do orçamento ou das fontes de financiamento;
   d) A impossibilidade de realização total ou parcial da atividade;
   e) Qualquer facto suscetível de comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

3. As alterações referidas no número anterior carecem de apreciação e aceitação pela Câmara Municipal, sempre que sejam suscetíveis de influenciar a decisão de atribuição do apoio ou a sua execução.

4. A falta de comunicação das alterações referidas no presente artigo pode constituir fundamento para a redução, suspensão ou revogação do apoio concedido, sem prejuízo das demais consequências previstas no presente Programa.

Artigo 14.º
Prestação de contas e relatório de execução

1. As entidades beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo do presente Programa devem apresentar à Câmara Municipal do Peso da Régua um relatório de execução das atividades apoiadas, acompanhado dos documentos comprovativos da respetiva realização, nos termos previstos no contrato-programa, protocolo ou outro instrumento que formalize a atribuição do apoio.

2. O relatório de execução deve evidenciar, designadamente:
   a) As atividades efetivamente realizadas;
   b) O grau de concretização dos objetivos propostos;
   c) O número de participantes ou beneficiários abrangidos;
   d) Os resultados alcançados;
   e) A aplicação do apoio concedido pelo Município.

3. Sempre que aplicável, o Município pode solicitar elementos complementares, designadamente documentos contabilísticos, comprovativos de despesa, registos fotográficos, materiais de divulgação ou outros documentos considerados relevantes para a verificação da correta execução da atividade apoiada.

4. A falta de apresentação do relatório de execução ou dos elementos solicitados pode determinar a suspensão da atribuição de novos apoios, sem prejuízo da aplicação das demais consequências previstas no presente Programa.

SECÇÃO IV
OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS
Artigo 15.º
Obrigações gerais das entidades beneficiárias

1. As entidades beneficiárias de apoios concedidos ao abrigo do presente Programa ficam obrigadas a assegurar a correta utilização dos apoios atribuídos, em conformidade com a candidatura apresentada, a decisão de atribuição e, quando aplicável, o contrato-programa, protocolo ou outro instrumento que formalize o apoio.

2. Constituem, designadamente, obrigações das entidades beneficiárias:
    a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente nas atividades, projetos, iniciativas ou finalidades para os quais foram atribuídos;
    b) Executar as atividades e projetos apoiados nos termos e condições aprovados pela CMPR;
    c) Comunicar à CMPR qualquer alteração relevante suscetível de afetar a execução das atividades ou projetos apoiados, nos termos previstos no presente Programa;
    d) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CMPR relativamente à execução das atividades e à utilização dos apoios concedidos;
    e) Facultar aos serviços municipais os elementos e documentos necessários ao acompanhamento, verificação e avaliação da execução dos apoios;
    f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada durante o período de execução do apoio, sempre que legalmente exigível;
    g) Manter os respetivos órgãos sociais regularmente constituídos, eleitos e em exercício de funções;
    h) Comunicar à CMPR quaisquer alterações aos órgãos sociais, estatutos, sede ou demais elementos relevantes para efeitos do presente Programa;
    i) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo a obtenção das licenças, autorizações, seguros ou demais requisitos legalmente exigíveis;
    j) Não utilizar os apoios concedidos pelo Município para finalidade diversa daquela que fundamentou a respetiva atribuição;
    k) Colaborar com o Município nas ações de acompanhamento e avaliação das atividades apoiadas.

3. As entidades beneficiárias são responsáveis pela veracidade e exatidão das informações e documentos apresentados no âmbito da candidatura, da execução do apoio e da respetiva prestação de contas.

4. A prestação de informações falsas, inexatas ou suscetíveis de induzir a CMPR em erro, quando relevante para a decisão de atribuição ou manutenção do apoio, pode determinar a suspensão ou revogação do apoio e, quando aplicável, a restituição dos montantes indevidamente recebidos, sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente aplicáveis.

Artigo 16.º
Publicitação do apoio municipal

1. As entidades beneficiárias devem assegurar a divulgação do apoio concedido pelo Município do Peso da Régua nas atividades, projetos e iniciativas objeto de apoio, de forma adequada à respetiva natureza e dimensão.

2. Para efeitos do número anterior, sempre que sejam produzidos materiais de comunicação ou divulgação relativos à atividade apoiada, deve ser feita referência ao apoio do Município do Peso da Régua e utilizada a respetiva identidade visual, de acordo com as orientações fornecidas pela CMPR.

3. A obrigação prevista no número anterior aplica-se, designadamente, a cartazes, folhetos, programas, convites, publicações, suportes digitais, páginas de Internet, redes sociais, vídeos, materiais promocionais e demais meios de comunicação utilizados pela entidade beneficiária.

4. Sempre que a natureza da atividade o permita, a entidade beneficiária deve ainda mencionar publicamente o apoio do Município nos atos de apresentação, abertura, realização ou divulgação da iniciativa.

5. A utilização do nome, logótipo ou demais elementos da identidade institucional do Município deve respeitar as normas e orientações municipais aplicáveis.

Artigo 17.º
Colaboração com o Município

1. As entidades beneficiárias devem, dentro das suas atribuições, natureza e disponibilidade, colaborar com o Município do Peso da Régua na prossecução de iniciativas de interesse municipal, designadamente de natureza desportiva, cultural, recreativa, juvenil, social ou comunitária.

2. A colaboração prevista no número anterior deve ser adequada à natureza, capacidade e objeto estatutário da entidade, não podendo implicar encargos desproporcionados face ao apoio municipal atribuído.
3. Sempre que a colaboração solicitada implique a participação da entidade em atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, as respetivas condições devem ser comunicadas com antecedência adequada, permitindo a necessária organização e articulação entre as partes.

4. No caso das associações culturais e recreativas beneficiárias de apoio financeiro regular, poderá ser estabelecida, no respetivo contrato-programa, a realização de até quatro atuações gratuitas por ano em iniciativas promovidas ou apoiadas pelo Município, incluindo, designadamente, o S. João do Rio e as Festas em Honra de Nossa Senhora do Socorro.

5. As atuações previstas no número anterior constituem contrapartida do apoio municipal concedido e devem ser articuladas previamente entre a CMPR e a associação, tendo em consideração a programação municipal e a disponibilidade da entidade.

Artigo 18.º
Utilização e conservação de instalações, equipamentos e bens municipais

1. Sempre que o apoio atribuído compreenda a cedência, utilização ou disponibilização de instalações, equipamentos, materiais ou outros bens municipais, a entidade beneficiária fica responsável pela sua utilização adequada e exclusivamente para os fins autorizados.

2. As entidades beneficiárias devem zelar pela boa utilização, conservação, limpeza e segurança dos espaços, equipamentos e bens municipais que lhes sejam disponibilizados.

3. Não é permitida a cedência a terceiros, total ou parcial, dos espaços, equipamentos ou bens municipais disponibilizados, nem a sua utilização para finalidade diferente da autorizada, salvo autorização prévia da CMPR.

4. Qualquer dano, avaria ou ocorrência verificada durante o período de utilização deve ser comunicada à CMPR logo que dela haja conhecimento.

5. Sempre que os danos resultem de utilização indevida, negligente ou contrária às condições estabelecidas para a cedência, a entidade beneficiária pode ser responsabilizada pelos respetivos custos de reparação ou reposição, nos termos legalmente aplicáveis.

6. Quando o apoio municipal compreenda a disponibilização de instalações destinadas ao funcionamento regular ou à sede da associação, compete à entidade beneficiária assegurar a sua utilização diligente, conservação corrente e manutenção das condições de limpeza e organização, sem prejuízo das responsabilidades que, enquanto proprietário ou titular do espaço, incumbam ao Município.

SECÇÃO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 19.º
Fiscalização

1. A Câmara Municipal do Peso da Régua pode, a todo o tempo, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades, projetos e iniciativas apoiadas ao abrigo do presente Programa, bem como verificar a correta aplicação dos apoios concedidos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a CMPR pode solicitar às entidades beneficiárias todas as informações, documentos ou esclarecimentos considerados necessários, bem como realizar visitas técnicas, ações de acompanhamento ou outras diligências de verificação.

3. As entidades beneficiárias obrigam-se a colaborar com os serviços municipais, facultando o acesso à documentação e aos elementos necessários à fiscalização e acompanhamento dos apoios concedidos.

Artigo 20.º
Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Programa, do contrato-programa, protocolo ou outro instrumento que formalize a atribuição do apoio pode determinar, consoante a gravidade da situação:
    a) A suspensão do apoio;

b) A redução do apoio concedido;
c) A revogação da decisão de atribuição do apoio;
d) A restituição total ou parcial dos apoios financeiros concedidos;
e) A impossibilidade de apresentação de novas candidaturas enquanto subsistir a situação de incumprimento.

2. Constituem, designadamente, fundamento para aplicação das medidas previstas no número anterior:
   a) A utilização do apoio para finalidade diferente da aprovada;
   b) A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos;
   c) A não realização, sem motivo devidamente justificado, das atividades objeto de apoio;
   d) O incumprimento das obrigações previstas no presente Programa ou no respetivo contrato-programa, protocolo ou outro instrumento jurídico aplicável
3. A aplicação das medidas previstas no presente artigo é precedida da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º
Proteção de dados

1. O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Programa é efetuado pelo Município do Peso da Régua, na qualidade de responsável pelo tratamento, exclusivamente para efeitos de instrução, análise, decisão, acompanhamento e fiscalização das candidaturas e dos apoios concedidos.

2. O tratamento dos dados pessoais observa o disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.

3. As entidades candidatas garantem que os dados pessoais facultados ao Município foram recolhidos e são transmitidos em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 22.º
Dúvidas de interpretação e casos omissos

1. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Programa são resolvidas pela Câmara Municipal do Peso da Régua, de acordo com a legislação aplicável e os princípios gerais da atividade administrativa.

2. Os casos omissos são decididos pela Câmara Municipal, tendo em consideração os princípios da legalidade, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade, boa administração e prossecução do interesse público.

Artigo 23.º
Norma transitória

1. Sem prejuízo da entrada em vigor do presente Programa, os apoios municipais atribuídos para o ano de 2026 mantêm-se sujeitos às condições, montantes e planos de pagamento previamente aprovados pela Câmara Municipal do Peso da Régua, não sendo a respetiva execução financeira alterada pela entrada em vigor do presente Programa.

2. Para efeitos da atribuição de apoios relativos ao ano de 2027, as associações e coletividades abrangidas pelo presente Programa devem apresentar a respetiva candidatura até ao dia 30 de setembro de 2026, nos termos e com os elementos previstos no presente Programa.

3. As candidaturas referidas no número anterior são analisadas e decididas de acordo com as disposições do presente Programa, constituindo o primeiro procedimento de atribuição de apoios integralmente sujeito ao regime nele estabelecido.

4. Os apoios financeiros aprovados para o ano de 2027 são formalizados através de contrato-programa, nos termos previstos no presente Programa, com vigência correspondente ao respetivo ano civil, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

5. A partir de 2027, os procedimentos de candidatura, apreciação, contratualização, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas dos apoios municipais ao associativismo ficam integralmente sujeitos ao disposto no presente Programa.

Artigo 24.º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Programa são revogadas todas as disposições municipais que contrariem o disposto no presente documento, designadamente o Programa Municipal de Apoio ao Associativismo anteriormente em vigor e demais normas internas incompatíveis com o presente regime.

Artigo 25.º
Entrada em vigor

O presente Programa entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.